



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 22/04/2025

Projeto de Lei Nº: 099/2025

Ementa: Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Ipatinga, do plantio, cultivo e manejo da Palmeira Cica (*Cycas revoluta*) nas calçadas, espaços e equipamentos públicos e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 17/04/2025

Autoria:

Leonardo Campos Silva (Leo Enfermeiro)

Comissões: Prazo: 28-04-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Ipatinga, do plantio, cultivo e manejo da Palmeira Cica (*Cycas revoluta*) nas calçadas, espaços e equipamentos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º. Fica proibido o plantio, cultivo e/ou manejo da Palmeira Cica (*Cycas revoluta*), conhecida como Sagu de Jardim, nas calçadas, espaços e equipamentos públicos do município de Ipatinga.

Parágrafo único: A proibição a que faz referência ao caput deste artigo se deve ao fato de que essa planta oferece risco à integridade física, principalmente de crianças e animais.

Art. 2º. Poderá o poder executivo, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, executar operações de retirada de exemplares da Palmeira Cica (*Cycas revoluta*) já existentes nos locais públicos, observadas as condicionantes previstas na legislação ambiental aplicável.

Art. 3º. Compete ao poder executivo promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da Palmeira Cica (*Cycas Revoluta*) e incentivar a sua substituição.

Art. 4º. Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de abril de 2025.



Leonardo Campos Silva
Vereador Léo Enfermeiro – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ao atendimento de uma demanda que se faz necessária face ao desconhecimento, pela população, das enfermidades que essa planta pode causar a seres humanos e animais.

É sabido que, através de pesquisas publicadas por revistas especializadas, essa planta produz aminoácidos e carcinógenos, que causam efeitos colaterais graves como, VÔMITO, DIARRÉIA, APATIA E DORES ABDOMINAIS INTENSAS. As sementes são os locais de maiores quantidades tóxicas, podendo ser fatal se ingerida em grandes quantidades.

O fígado é o órgão mais atingido pelas toxinas, causando insuficiência hepática aguda, podendo levar a falência do órgão e, até mesmo, ao óbito.

Estudo de caso divulgado no Portal de Periódicos Científicos da UFRGS, reportado no link https://www.ufrgs.br/actavet/48-suple-1/CR_560.pdf, informa que a ingestão da Palmeira Cica pode causar lesão hepática aguda, transtornos gastrointestinais e alterações neurológicas, observando-se sintomas como vômito, diarreia, dor abdominal, anorexia, apatia, ascite, icterícia, hemorragias e sinais neurológicos, que variam de acordo com a dose ingerida.

No mesmo sentido, em publicação realizada pelo Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz, disponível no link <https://ojsrevistas.fag.edu.br/index.php/ABMVFAG/article/download/278/370>, estudo de caso clínico de animal indica que a intoxicação por Palmeira Cica causa grave insuficiência hepática aguda, onde, mesmo com tratamento de suporte precoce, os animais evoluem o quadro rapidamente, podendo vir a óbito em até 3 dias depois da ingestão.

Assim, considerando-se que o presente Projeto de Lei visa coibir o plantio e o cultivo dessa palmeira, condicionando melhor qualidade de vida sem riscos de qualquer natureza a todos os seres humanos e animais, peço apoio e aprovação da matéria em sua integralidade.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de abril de 2025.



Leonardo Campos Silva
Vereador Léo Enfermeiro - PL



Página de assinaturas

LEONARDO S

LEONARDO SILVA
032.064.426-05
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

Luiz O

Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 17 abr 2025
16:47:44 | | LEONARDO CAMPOS SILVA criou este documento. (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) |
| 17 abr 2025
16:47:48 | | LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 17 abr 2025
16:55:27 | | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 22 abr 2025
19:25:05 | | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

